



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 2018 (Complementar)

Altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, para tornar pública a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do agente público detentor de mandato eletivo.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018

Altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, para tornar pública a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do agente público detentor de mandato eletivo.

SF/18877.22674-46

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 198.....

.....
§ 3º.....

IV – declaração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de que tratam os arts. 43 a 45 desta Lei, do agente público detentor de mandato eletivo.

..... (NR) ”

Art. 2º A Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. É obrigatória a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

.....
§ 1º O declarante remeterá cópia assinada da declaração de que trata o caput ao órgão respectivo ao cargo, emprego ou função.

§ 3º A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do agente público detentor de mandato eletivo será disponibilizada na internet, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18877.22674-46

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira, desde a promulgação da Constituição de 1988, tem passado por diversos estágios onde tem se visto diante da necessidade de ampliar a transparência de determinados institutos jurídicos, dentre eles os quais informações relativas à vida dos agentes públicos, para atender demandas decorrentes do interesse público, bem como aos princípios que dizem respeito à moralidade e transparência das ações do Estado.

Foi nessa trajetória que todos os servidores públicos tiveram suas remunerações individuais, com devidos descontos, divulgadas em sites de transparência, atendendo determinação do Decreto nº 7.724/ 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2012, conhecida como Lei de Acesso à Informação, e da Portaria Interministerial nº 233/2012.

O direito ao sigilo fiscal é uma das expressões do direito à privacidade que se aplica, em princípio, a todos. Por outra parte, tem o Estado o dever de proteger o seu patrimônio e divulgar suas ações, para o benefício e conhecimento da sociedade. Nesse sentido, prevalece o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Embora haja dúvida se o sigilo fiscal encontra guarida na Lei Maior ou apenas no direito infraconstitucional, não há na Constituição da República nenhuma menção a esse sigilo.

Por esta razão, o assunto é regulado por lei ordinária, no art. 198 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). A Lei Complementar nº 104/2011 alterou o Código Tributário Nacional para elencar algumas possibilidades em que não é vedada a divulgação de informações fiscais. Assim, ficou estabelecido que não violam o dever de sigilo a divulgação de informações relativas a: representações fiscais para fins penais, inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública e parcelamento ou moratória não violam o dever de sigilo.

Note-se que a Lei Complementar nº 104/2011 consolidou o entendimento de que informações de interesse público não se enquadram no dever de sigilo. É no sentido de dar maior transparência às ações dos agentes públicos detentores de mandatos eletivos que propomos a inclusão da divulgação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda dos detentores de mandato eletivo entre os casos definidos na Lei em que não se configura a violação ao dever de sigilo fiscal.

Note-se que não somos contra a proteção do sigilo fiscal para os cidadãos. No entanto quando um cidadão opta por exercer um cargo eletivo, passa a prevalecer o princípio constitucional da transparência. Esse princípio será atendido com a divulgação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda dos detentores de mandato eletivo possibilitando a identificação de casos de improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, além de constituir uma forma de prestação de contas para o cidadão no que diz respeito à lisura de seus representantes.

Essa minha proposição leva em consideração, também, a presente conjuntura política de nosso Brasil, a exigir, cada vez mais, um “choque” de moralidade na Administração Pública, com o propósito de legitimar nossos representantes, tirando as possíveis dúvidas que pairem sobre o uso dos mandatos eletivos para serviço de interesse menor, que não o da coletividade. Isto fortalecerá o processo democrático no Brasil, consolidando-nos em uma democracia estável, um País apto a enfrentar os seus verdadeiros e reais problemas sociais, nos campos da educação, saúde, habitação, salário, cultura, enfim, todos os predicados de uma boa qualidade de vida.

A Lei nº 8.730/1993 já obriga as autoridades públicas a entregarem “declaração de bens e rendas” no momento da posse ou da entrada em exercício de cargo, bem como ao final de cada exercício financeiro e ao término do mandato, ao órgão respectivo ao cargo assumido. Porém, conforme Instrução Normativa nº 67/2011 – TCU, que regulamenta a questão, a dita “declaração de bens e rendas” pode consistir no mero preenchimento de formulário padronizado, já que é opcional a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bastando a assinatura de um termo.

O objetivo do projeto ora apresentado é justamente tornar obrigatória a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil no momento da posse ou da entrada em exercício de cargo, bem como ao final de cada exercício

financeiro e ao término do mandato, não mais se permitindo a substituição da declaração oficial pelo preenchimento de mero formulário.

Além disso, o projeto permite que a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do agente público detentor de mandato eletivo fique disponível na internet para acesso de qualquer cidadão, fortalecendo a transparência e a lisura dos mandatos e dos representantes para com o povo brasileiro.

SF/18877.22674-46

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012 - DEC-7724-2012-05-16 - 7724/12

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2012;7724>

- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;104

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;104>

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>

- Lei nº 8.730, de 10 de Novembro de 1993 - Lei dos Agentes Públícos - 8730/93

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8730>

- urn:lex:br:federal:lei:2012;12527

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12527>